



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 75 para dispensa da Lei Federal 14.133/2021)

Nº PROCESSO:	1089/2025
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Administração
OBJETO:	Contratação de Prestação serviços de instalações de cameras, manutenção de fibras opticas e serviço de pontos de rede para atender as necessidades da secretaria Municipal de Administração – para monitoramento e serviços em predios públicos. Observação: As peças são inclusa na mão de obra na prestadora de serviços

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Definição do Objeto Contratação de Prestação serviços de Instalações de câmeras de segurança e serviço de pontos de rede para atender as necessidades da secretaria municipal de administração - para monitoramento de predios publicos.

1.2 Especificação – Detalhamento do Objeto:

Contratação de serviços de instalação de câmeras de segurança e pontos de rede, bem como a implementação das mesmas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O objetivo é garantir o monitoramento eficaz dos prédios públicos, proporcionando maior segurança e controle nas dependências municipais.

Justificativa

A contratação de serviços de instalação de câmeras de segurança e pontos de rede proporcionará uma gestão mais eficiente dos recursos municipais. Com um sistema de monitoramento adequado, será possível reduzir custos relacionados à segurança, como vigilância presencial e reparos decorrentes de danos ao patrimônio público.

Portanto, a implementação de um sistema de monitoramento baseado em câmeras de vigilância e pontos de rede é essencial para fortalecer a segurança e a eficiência na gestão dos prédios públicos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração. Esta solicitação visa garantir um ambiente seguro, transparente e bem administrado para todos os usuários e colaboradores dessas instalações.

2. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

Item	Unidade	Quant.	Descrição do Produto
1	MT	2.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE FIBRA OPTICA.
2	MS	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO DE CFTV, RESGATE DE IMAGENS E ARMAZENAMENTO EM MÍDEAS EXTERNAS
3	MT	120	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTO DE REDE
4	MT	200	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO ELETROCALHA E CANALETAS

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4 DO VALOR ESTIMADO

O custo estimado total da contratação será apurado pelo Departamento Responsável na sequência do andamento processual.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

5.1 A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.2 Pela natureza dos serviços a sugestão dessa Secretaria Solicitante é que a contratação seja realizada por processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75 para dispensa da Lei Federal 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

6.1 São requisitos da contratação:

- **Disponibilidade para realização do serviço:** A instalação das câmeras deverá ocorrer conforme cronograma estabelecido pela Administração, podendo haver ajustes conforme necessidade do órgão contratante.
- **Comprovação de capacidade técnica:** A empresa contratada deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares em órgãos públicos ou empresas privadas, compatíveis com o objeto contratual. ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **RUBIATABA**

- **Proibição de subcontratação:** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado. A execução dos serviços deverá ser realizada exclusivamente pela empresa contratada

6.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

7.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, com início na data da assinatura do contrato.

7.2 Os Serviços serão prestados nos Prédios Públicos a serem informados pela Secretaria Municipal de Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE **RUBIATABA**

8.1.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.4.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1.8 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos órgãos fiscais.

8.1.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75 para dispensa da Lei Federal 14.133/2021.

9.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE **RUBIATABA**

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.13 Habilitação Jurídica:

9.13.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Pessoa Jurídica: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.14 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.14.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) OU prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE **RUBIATABA**

- 9.14.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.14.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.14.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.14.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.14.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.14.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.14.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.14.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIATABA

10.1 DA CONTRATADA:

10.1.1 Expedir Nota Fiscal dos serviços com a descrição detalhada, do serviço realizado, valor unitário e global, e ainda fazer acompanhar das autorizações de fornecimento dos serviços ou assinatura dos responsáveis.

10.1.2. Estar à disposição da administração sempre que solicitado.

10.1.3. A detentora da Ata e/ou contratada deverá entregar os serviços em conformidade com o exigido no termo convocatório e submeter-se à fiscalização do Município, com a finalidade de garantir o cumprimento das condições pactuadas.

10.1.4. A detentora da Ata e/ou contratada responde, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo.

10.1.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais resultantes do fornecimento dos serviços.

10.1.6. A inadimplência das obrigações com encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto licitado.

10.1.7. Arcar com todas as despesas inerentes direta ou indiretamente a fornecimento dos serviços.

10.1.8. A detentora da Ata e/ou contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total adjudicado.

10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar o pagamento a detentora da Ata e/ou contratada no prazo e forma estipulados, mediante documento hábil de quitação.

10.2.2. Realizar a fiscalização prévia da procedência dos serviços entregues comprovando a qualidade dos mesmos e remeter advertência ao fornecedor, por escrito, quando os serviços não forem fornecidos de forma satisfatória;

10.2.3. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização dos serviços.

10.2.4. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

10.2.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa;

11. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços entregues, após a liquidação e emissão da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

11.2. Os pagamentos serão efetuados mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica, ou outra forma de saque autorizado pelo Banco Central do Brasil, na qual a destinação e o credor final fiquem identificados no documento.

11.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA**

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município para o exercício de 2024.
- 12.2 A contratação será atendida pela dotação a ser informada pelo Departamento Contábil na sequência do andamento processual e deverá constar no contrato.

Rubiataba, 17 de fevereiro de 2025.

Viviane Daniela Soares de Paula
Secretária Municipal de Administração
Decreto Nº 01/2025